



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

Projeto de Lei 20/16

"Dispõe sobre Plano Diretor Municipal e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º - O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Parágrafo único - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Art. 2º - O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 1º O Plano Diretor Municipal deverá ser revisto e atualizado, através de lei municipal, a cada cinco anos;

§ 2º Os Planos Diretores Municipais desatualizados pelo período de 10 anos se tornarão nulos até sua devida revisão e atualização dentro do prazo previsto na lei;

§ 3º No processo de elaboração ou atualização do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art.4º - Deverão ser revistas e atualizadas, quando necessário, a fim de atender os princípios e diretrizes do Plano Diretor Municipal, o código de posturas, código de obras, leis municipais de uso e ocupação do solo e de zoneamento urbano.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

Parágrafo único – Após aprovação desta, para efeito de lei, serão consideradas nulas as licenças, expedições e aprovações, a cargo do Poder Público municipal, de loteamentos em desacordo com os termos do plano diretor municipal atualizado.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 09 de março de 2.016.

Fabio Ferraz de Campos
Vereador

